

LEI Nº 165/2019

**APROVADO**  
em 20/02/2019  
VOTO(S) CONTRA - 00  
VOTO(S) FAVORÁVEL(S) - 08  
ABSTENÇÃO(S) - 00

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GILBUÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Gilbués.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Gilbués, abaixo relacionados:

- I – Secretaria Municipal de Turismo
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V – Câmara Municipal de Vereadores;
- VI – Associação de produtores Rurais de Gilbués;
- VII – Hotel Camapuã;
- VIII – Hotel Oasis;
- IX – Agente de Viagem – CN-Transportes ;
- X – Clube AABB.

§ 1º - Na indicação dos membros, as entidades representadas deverão indicar Titular e Suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho serão escolhidos pelos conselheiros, em sua primeira reunião anual.

§ 3º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

- I – Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada pelo Executivo Municipal, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Gilbués e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município.

**Art. 5º** - O órgão coordenador e executor da Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Mercosul.

**Art. 6º** - Compete ao órgão executor da Política Municipal de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - O Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice-Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com indicação da pauta e do local em que as reuniões se realizarão.

§ 1º - Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º - Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

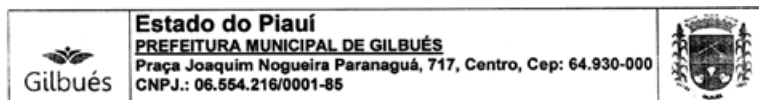
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GILBUÉS, Estado do Piauí.

Gilbués-PI, 23 de janeiro de 2019.

Leonardo de Moraes Matos  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada, publicada e sancionada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019.

Carlos Rodrigues Hopomaceno  
Chefe de Gabinete  
Bairro - 047/2017



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores. Versa o presente Projeto de Lei, criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Gilbués - PI.

Levando-se em consideração que a Constituição Federal traz em seu bojo que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico" e tomando-se que a Política Nacional de Turismo exige que o Município possua Conselho e Plano Municipal de Turismo, como sendo critério obrigatório para propor projetos de infraestrutura turística, de eventos e de fortalecimento ao desenvolvimento turístico ao Ministério do Turismo é que encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei.

A criação do Conselho é indispensável ao trabalho da Secretaria Municipal de Turismo e em todas as ações e direcionamentos necessários ao bom trabalho e incentivo das atividades e vertentes turísticas do Município de Gilbués.

Gilbués – PI, 23 de janeiro de 2019.

Leonardo de Moraes Matos  
Prefeito Municipal